



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.016/2023-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022 e alterações, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2022.016003, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2022.002437

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

Abertura das propostas: às 10 horas do dia **02/05/2023** (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de empreitada por preço unitário, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, roaming automático, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos Smartphones sob a forma de comodato (doze) meses*, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

2.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formado por 3 (três) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme planilha de formação de preços prevista no **Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7.2023.DTIC.1022481.2022.002437**, observada as especificações exigidas:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|------|--|-------------------|------------|
| 1 | 1 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 1 (com smartphone e pacote de dados de 40GB) | Assinatura Mensal | 10 |
| 1 | 2 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 2 (com smartphone e pacote de dados de 20GB) | Assinatura Mensal | 135 |
| 1 | 3 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 3 (<u>sem</u> smartphone e com pacote de dados de 10GB) | Assinatura Mensal | 25 |

2.3. Os serviços objeto do presente certame encontram-se detalhados no **Item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 7.2023.DTIC.1022481.2022.002437**.

2.4. Os serviços devem atender às seguintes condições e especificações:

2.4.1. **Os Pacotes de Serviços Corporativo Tipo 1 e 2** deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e o mínimo de 500 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil. Deverão ainda ser fornecidos com aparelhos, em regime de comodato.

2.4.2. **O Pacote de Serviço Corporativo Tipo 1** deverá ser fornecido com internet de no mínimo 40GB de franquia de dados.

2.4.3. **O Pacote de Serviços Corporativo Tipo 2** deverá ser fornecidos com internet de no mínimo 20GB de franquia de dados.

2.4.4. **O Pacote de Serviços Corporativo Tipo 3** deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora), o mínimo de 1000 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil e com internet de no mínimo 10GB de franquia de dados. **Este pacote não contempla o fornecimento de aparelhos/smartphones.**

2.4.5. Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em sua embalagem original, lacrada, devidamente acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e notas fiscais, atendendo às características descritas no item **4.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES**, do Termo de Referência n.º 7.2022.DTIC, Anexo I deste Edital.

2.4.5.1. Na hipótese de danos, extravio, perda ou roubo do aparelho celular ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a CONTRATADA deverá repor os produtos **no prazo máximo 30 (trinta) dias**, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

2.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, pelo período da contratação, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 7.2023.DTIC.1022481.2022.002437**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital.

2.8. **Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:**

1. Anexo I – Termo de Referência n.º 7.2023.DTIC.1022481.2022.002437;
2. Anexo II – Minuta de Contrato;
3. Anexo III – Modelo de Declarações Complementares;
4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
5. Anexo V – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM. Programa 03.122.0001.2001.0001, Fonte 0100.000, Elemento 339039.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.**

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de **identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão **interessados** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de **certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema **Comprasnet** destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à **CPL**;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo

que microempresa, empresa de pequeno porte.

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do Anexo III deste Edital.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.1.1. **Levando-se em conta as nuances do objeto e da inviabilidade e parcelamento do mesmo, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado para cada o certame.**

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante;

7.1.2.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 7.6 deste Edital.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.2.1. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

7.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais ou estaduais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** do certame, observando-se o prazo previsto para duração do contrato.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. **O Critério de julgamento** adotado será o **menor preço GLOBAL, pelo período da contratação**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante e suas condições de participação no presente certame.

8.30. O pregoeiro, ainda, encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) **Prazo de instalação**: até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa FORNECEDORA, nos termos do subitem 6.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

g) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou

documento apartado, sendo elas:

- a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- e) **Declaração da necessidade da CONTRATADA manter preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, **devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;**
- f) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe do **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO – SIET / DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTIC**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.4. deste Edital:

10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Apresentem preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2.1. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.3. No momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN

SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a **0,01% (um centésimo percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.**

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Encerrada a análise e sendo aceitável a proposta, o pregoeiro admitirá a licitante à fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no **item 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeprendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AT}{PC}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar,

considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.3. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 12.9.3;

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

11.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, nos termos do subitem 8.1 do Termo de Referência anexo.

11.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.10.2. Apresentar cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto deste Edital, conforme subitem 8.2. do Termo de Referência anexo.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3 deste instrumento convocatório.

11.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 12.13. do Edital.

11.11.6. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.12. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte**, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no item 25.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.19. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.20. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- 12.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa
- 12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. **Homologado o resultado**, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
- 14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 10.7, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.
- 14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato, Anexo II**, parte integrante deste Edital.

16. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

- 16.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilização dos serviços em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho..
- 16.2. O prazo da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses.
- 16.3. Por tratar-se de serviço a ser executado de forma continuada, o contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite estabelecido no art. 57, §4.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 16.4. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o **Item 7 do Termo de Referência n.º 7.2023.DTIC (Anexo I)** e **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II)**, partes integrantes deste Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PJ;

17.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

17.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços – ARP ou instrumento equivalente, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado.

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

17.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

17.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

17.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

18.1. Para adequada execução dos serviços objeto deste Edital, estabelece-se o Acordo de Nível de Serviços disposto no **Item 6 do Termo de Referência n.º 7.2023.DTIC**, Anexo I a este Edital, bem assim a **Cláusula Quarta do futuro ajuste contratual**, Anexo II.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas nos **Itens 4, 5, 6 e 11 do Termo de Referência n.º 7.2023.DTIC**, Anexo I a este Edital, bem como na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato**, Anexo II, serão também deveres da CONTRATADA:

19.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o n.º do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 12 do Termo de Referência n.º 7.2023.DTIC**, Anexo I a este Edital, bem assim a **Cláusula Décima Primeira do futuro ajuste contratual**, Anexo II.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima Segunda – Da Liquidação e do Pagamento** da Minuta de Contrato, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <https://www.mpam.mp.br/component/content/article/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. **Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora**, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação. No entanto, caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VIII);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com aplicação de multa de 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 11.12.** sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicada pelo(a) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- 22.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;
- 22.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.
- 22.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as multas estabelecidas no **Item 13 do Termo de Referência 7.2023.DTIC e na Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato**, segundo a gravidade da falta, as seguintes:

22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. **Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão**, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **25/04/2023, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, **até às 14 horas (horário local) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 25/04/2023, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 14 horas (horário local) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos

termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

25.3.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, **será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**

25.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.7.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

25.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

25.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital,

com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.

25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, 13 de abril de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 381/2022- DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022

- Documento assinado eletronicamente. Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2023.DTIC.1022481.2022.002437

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP, **com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil**, incluindo sistema informatizado de gerenciamento *online* das linhas (gestor *online*), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos *Smartphones* sob a forma de comodato, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas (PGJ-AM).

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS necessita do serviço de telefonia e comunicação móvel pessoal, para proporcionar a celeridade necessária nas ações e decisões bem como o pleno exercício das atividades diárias consideradas essenciais.

2.2 Daí a necessidade de manutenção da comunicação contínua dos usuários dos serviços de telefonia móvel durante a realização de seus trabalhos institucionais, pois fornece o meio de comunicação adequado para oferecer soluções e conduzir os processos de trabalho.

2.3 Pretende-se, por meio desta contratação, não só garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel já utilizados pela PGJ-AM, mas também ampliar para atendimento nas comarcas do interior do estado do Amazonas.

2.4 A adoção de aparelhos celulares do tipo *smartphones* tem como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e também de outros órgãos, tais como: correio eletrônico institucional, serviço de mensagem instantânea, nuvem de dados corporativa, dentre outros.

2.5 A realização do certame garante à Administração uma contratação dentro das normas exigidas pelos Órgãos de controle, bem como a contratação com transparência e economia para a PGJ-AM.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto é a contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação do serviço móvel pessoal (SMP) com fornecimento de aparelhos celulares (smartphone) em comodato, para atender às necessidades de telecomunicações digital da PGJ-AM, que deverá cobrir todo o território nacional utilizando o sistema de transferência automática, *roaming* automático, quanto a estação móvel estiver fora da área de abrangência da CONTRATADA, possibilitando aos usuários da CONTRATANTE, na condição de visitante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço, para uso dos serviços descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|-------------------|------------|
| 1 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 1 (com smartphone e pacote de dados de 40GB) | Assinatura Mensal | 10 |
| 2 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 2 (com smartphone e pacote de dados de 20GB) | Assinatura Mensal | 135 |
| | Pacote de Serviços Corporativo tipo | Assinatura | |

| | | | |
|---|---|-------------------|----|
| 3 | 3 (sem <u>smartphone</u> e com pacote de dados de 10GB) | Assinatura Mensal | 25 |
|---|---|-------------------|----|

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1.2 Os Pacotes de Serviços Corporativo Tipo 1 e 2 deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e o mínimo de 500 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil. Deverão ainda ser fornecidos com aparelhos, em regime de comodato, conforme especificações deste Termo de Referência;

4.1.3 O Pacote de Serviço Corporativo Tipo 1 deverá ser fornecido com internet de no mínimo 40GB de franquia de dados;

4.1.4 O Pacote de Serviços Corporativo Tipo 2 deverá ser fornecidos com internet de no mínimo 20GB de franquia de dados;

4.1.5 O Pacote de Serviços Corporativo Tipo 3 deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora), o mínimo de 1000 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil e com internet de no mínimo 10GB de franquia de dados. **Este pacote não contempla o fornecimento de aparelhos/smarphones.**

4.1.6 Para o fornecimento dos aparelhos/smarphones só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

4.1.7 O fornecimento dos aparelhos/smarphones deverá ser em regime de comodato. Para o fornecimento deve-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada (Pacotes de Serviços Corporativo Tipo 1 e 2), assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas;

4.1.9 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos municípios do Estado do Amazonas e garantir *roaming* em todo território nacional;

4.1.10 O “*roaming*” deverá ocorrer de forma automática, sem intervenção do usuário, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional.

4.1.11 Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE *Advanced* ou LTE *Advanced* Pro), ou superior, nas cidades com população de 30 a 100 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

4.1.12 Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G preferencialmente, ou 2G caso não contemple nenhuma das anteriores;

4.1.13 Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de *roaming* internacional quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 horas a partir do pedido. O serviço deverá ser habilitado somente para os países solicitados, devendo ser faturado de acordo com o valor praticado no mercado na referida data;

4.1.14 A CONTRATADA deverá cobrar, relativamente a *roaming* internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pelo PGJ-AM vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

4.1.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, um representante (PREPOSTO) para atender às demandas de manutenção ou quaisquer dúvidas e informações por parte da CONTRATANTE, definindo nome, telefone, *email* e endereço, para contato através dos meios de comunicação disponíveis, de forma rápida e direta;

4.1.16 Após o período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização dos aparelhos, caso a CONTRATANTE opte pela renovação do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos aparelhos, na quantidade solicitada por categoria, em modelos semelhantes ou superiores, desde que atendam às exigências técnicas descritas neste Termo de Referência, se o modelo oferecido originalmente não estiver mais disponível. Essa substituição será sem ônus para a CONTRATANTE e a disponibilização dos novos aparelhos deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renovação do Contrato. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE a renovação contratual, os aparelhos serão devolvidos à CONTRATADA ao término da vigência deste;

4.1.17 Com relação aos critérios de descarte dos equipamentos fornecidos, quando estes estiverem sucateados, fora de uso ou com as baterias com vida útil vencida, a CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento desses itens no mesmo endereço onde efetuou a entrega, ou informar onde se localizam os postos de assistência técnica autorizadas pelo fabricante a efetuar o recolhimento. Isto, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, e legislação correlata;

4.1.18 Nos casos de perda, furto ou roubo a reposição de aparelhos poderá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Gestor do Contrato, por parte da CONTRATADA, de um novo aparelho, com preço de mercado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo seu valor lançado na fatura

subsequente da respectiva linha telefônica;

4.1.19 Para os casos de perda, furto ou roubo a reposição de chips SIM deverá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Gestor do Contrato, por parte da CONTRATADA, de um novo chip SIM, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

4.1.20 Os serviços, aqui descritos como objeto, deverão ser executados de forma contínua, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção preventiva, previamente informada à CONTRATANTE e nos casos fortuitos e de força maior;

4.2 DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

4.2.1 A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos aparelhos, desde o local da embalagem até a sua entrega, em dias úteis, no horário das 8h às 14hs, na PGJ-AM, **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES**, Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas, devidamente habilitados nas seguintes condições:

- a. As habilitações das linhas da CONTRATADA deverão ser executadas, mediante solicitação da Fiscalização; devendo ser entregues ao DTIC/SIET no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, junto com os aparelhos telefônicos conforme especificado neste Termo.
- b. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, cuja ativação não ensejará pagamento de qualquer taxa de serviço a título de habilitação destes aparelhos.
- c. A entrega dos aparelhos móveis e respectivos kits básicos será acompanhada pela Fiscalização e por técnico(s) da CONTRATADA, ocasião em que serão efetuados testes de conformidade e verificação final dos equipamentos, anotando-se, em registro próprio, todas as ocorrências, bem como a necessária regularização das faltas ou defeitos, podendo substituir em até sete dias contados da data da entrega ou encaminhar para a Assistência Técnica.
- d. Serão admitidos aparelhos celulares, conforme descrito no item **4.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES**, com assistência técnica credenciada pelo fabricante.

4.3 DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS

4.2.1 Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em sua embalagem original, lacrada, devidamente acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e notas fiscais, atendendo às características descritas no item **4.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES**.

4.2.2 Com a entrega do chips SIM a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos números de PIN e PUK.

4.2.3 Na hipótese de danos, extravio, perda ou roubo do aparelho celular ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a CONTRATADA deverá repor os produtos **no prazo máximo 30 (trinta) dias**, a pedido da FISCALIZAÇÃO.

4.2.3.1 A CONTRATADA poderá cobrar seu valor na próxima fatura, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, após aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.3.2 Em tais casos, o valor do aparelho celular, com características compatíveis às especificadas neste Termo, deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com, no mínimo, dois orçamentos previamente submetidos e aprovados à CONTRATANTE, por meio de sua FISCALIZAÇÃO.

4.2.4 Nos casos em que o dano no aparelho celular não for coberto pela garantia, o ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada.

4.2.5 Os trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica, em decorrência da hipótese de danos no aparelho celular, correm por conta da CONTRATADA.

4.2.6 Decorridos 24 (vinte e quatro) meses de uso, caso haja renovação do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos celulares disponibilizados atendendo as condições constantes no termo aditivo.

4.4 ACESSO À INTERNET

4.4.1 A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos neste Termo de Referência para a prestação de serviço de acesso à Internet deverá atender aos seguintes requisitos:

4.4.1.1 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

4.4.1.2 A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) e média não inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, medidas durante o PMT, tanto no download quanto no upload, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

4.4.1.3 A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL;

4.4.1.3 Nas cidades em que não houver cobertura de acordo 4G ou 3G, a CONTRATADA deverá atender, pelo menos, no padrão 2G.

4.4.1.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional, com serviços de dados para tráfego ilimitado, com redução de velocidade ao término do pacote de dados contratado.

4.5 SISTEMA DE GERENCIAMENTO SMP

4.5.1 A operadora vencedora da licitação deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato resultante deste certame licitatório, sistema informatizado de gerenciamento *online*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo da CONTRATANTE;

4.5.2 As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento *online* referentes ao bloqueio de serviços deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira *online* via sistema informatizado de gerenciamento. As demais solicitações como a emissão de relatórios, consultas e visualização de faturas, terão tempo de resposta imediato, isto é, o resultado deverá ser gerado em tempo real (*online*), imediatamente após sua solicitação pelo usuário;

4.5.3 A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar à CONTRATANTE, até 2 (dois) dias após a data de emissão da fatura, a possibilidade de emissão e *download* de segunda via da respectiva fatura com código de barra que viabilize seu pagamento;

4.5.4 O acesso à solução será feito mediante o uso de senha de acesso fornecida pela operadora, que deverá manter o controle dos acessos realizados pela CONTRATANTE;

4.5.5 A operadora deverá disponibilizar, no mínimo 01 (um) usuário (*login*) para acesso ao Serviço de Gestão *Online*;

4.5.6 O Serviço de Gestão *Online* deve possuir as seguintes funcionalidades:

- a. Visualizar todas as faturas referentes ao contrato;
- b. A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além do total consumido de cada item, por fatura;
- c. Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas, desde a primeira até a última, por até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento. Não havendo possibilidade da manutenção do *login* de acesso ativo por esse período, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas a faturas por Canal de Relacionamento com o cliente;
- d. Possibilidade de realizar pesquisas de faturas, filtradas por mês/ano;
- e. Possibilidade de busca de ligações faturadas por usuário da linha, número de origem, número de destino, por data, por horário de início, por tipo de ligação e por duração que deverão estar disponíveis na solução de Gestão, por meio de filtro de buscas personalizadas ou por meio de *download* de arquivo com informações delimitadas no formato .txt;
- f. No caso de erro nas faturas, deverá ser reemitido um documento com código de barras recalculando o valor correto para pagamento;
- g. Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos no formato PDF;
- h. Disponibilizar para visualização o histórico mensal, demonstrando ao final o total faturado, disponível no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês corrente;
- i. Visualizar o histórico detalhado de faturamento/consumo, devendo conter o total faturado por tipo de ligação e serviço discriminado em valores, em minutos e em quantidade de ligações, além do total consumido em cada pacote de dados para celular;
- j. Possibilidade de pesquisar histórico mensal, geral e detalhado de faturamento, por número de linha, por data/período, por usuário de cada linha;
- k. Os módulos de pesquisa e visualização dos relatórios devem possibilitar a exportação dos dados em formato PDF, durante todo o período de vigência contratual e de preferência por até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento. Não havendo possibilidade da manutenção do acesso às faturas após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas às mesmas por Canal de Relacionamento com o cliente;
- l. O cadastro (inclusão, exclusão e manutenção) das faturas no Portal (sistema informatizado de gerenciamento *online*) é de responsabilidade exclusiva da operadora vencedora da licitação;
- m. A inclusão/carregamento das faturas no Portal deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas contadas a partir da data de emissão das faturas;
- n. A operadora deverá garantir a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento *online* de que trata este Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7

(sete) dias por semana em todos os dias do ano;

- o. As faturas devem ser unificadas por contratante e não por linha móvel, assim como devem permitir identificar o consumo de cada linha móvel;
- p. Todas as faturas pertencentes ao plano corporativo deverão possuir a mesma data de emissão, de forma a padronizar o faturamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES

4.6.1 Novos, de primeiro uso, entregues em embalagem lacrada, devidamente acompanhados das respectivas e acessórios, com as seguintes características gerais:

- a. Aparelho tipo smartphone;
- b. Tecnologia 3G, 4G e 5G, nos padrões autorizados pela Anatel;
- c. Acesso a internet;
- d. Conexão via Wi-Fi;
- e. Conexão via Bluetooth;
- f. Sistema operacional Android 11 ou superior;
- g. Proteção IP67

4.6.2 PROCESSADOR:

- a. CPU com no mínimo (08) oito núcleos de processamento sendo no mínimo (02) dois processadores com velocidade de 2.4GHz;

4.6.4 TELA:

- a. Tamanho: no mínimo, 6,3 polegadas;
- b. Resolução: no mínimo, 1080 x 2340 pixel
- c. Profundidade de Cores: no mínimo, 16 milhões de cores
- d. FPS: 120 Hz
- e. Tela: Capacitiva Super AMOLED
- f. Proteção: Gorilla Glass 5

4.6.5 CÂMERA:

- a. Câmera digital traseira Múltiplas ;
 - i. Resoluções / Abertura mínimas de 50.0 MP / F 1.8 (*wide*) + 12.0 MP (*ultra wide*) / F 2.2 + 5.0 MP (*macro*) / F 2.4;
 - ii. Foco automático / Autofoco;
 - iii. Zoom digital de até 10X;
 - iv. Flash com LED;
 - v. Estabilização Ótica de Imagem (OIS);
 - vi. Estabilização Digital de Imagem de Video (VDIS);
 - vii. Resolução gravação mínima de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160), 30fps.
- b. Câmera digital frontal:
 - i. Resolução / Abertura mínima de 32 MP / F2.2;
 - ii. Resolução gravação de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160), 30fps.

4.6.6 BATERIA:

- a. Tipo: Ion-Lítio, recarregável
- b. Interna não removível
- c. Capacidade mínima de 4500 mAh;
- d. Compatível com Carga super rápida de 25W.

4.6.7 MENSAGENS:

- a. Envio e recebimento de SMS

4.6.8 MEMÓRIA:

- a. RAM com, no mínimo, 6GB;
- b. Interna com, no mínimo, 128GB.

- c. Armazenamento Externo suporte de MicroSd de até 1TB.

4.6.9 REDE DE DADOS E CONECTIVIDADE

- a. Número de CHIP : 2 (Dual-SIM)
- b. Tipo de Slot de Chip: Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido)
- c. Tipo de Conexão: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD
- d. Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM
- e. Versão do Bluetooth, mínimo: 5.0 com A2DP/LE
- f. USB: Type-C 2.0
- g. NFC
- h. GPS: A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS

4.6.10 ACESSÓRIOS

- a. Carregador AC, bivolt automático;
- b. Cabo USB;
- c. Manual de instruções em português.

4.6.11 OUTROS

- a. Previsibilidade de entrada de texto;
- b. Chamada em espera;
- c. Conferência;
- d. Grupos de chamadas;
- e. Alerta vibratório;
- f. Discagem rápida;
- g. Discagem por voz;
- h. Aplicações Java ou similar;
- i. Antena integrada;
- j. Viva voz;
- k. Comando de voz;
- l. Bloqueio de teclado;
- m. Suporte HTML, Xhtml e HTML5;
- n. Agenda ilimitada dependente da memória;
- o. Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA);
- p. Wi-Fi Direct;
- q. Wi-Fi hotspot;
- r. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi.
- s. Cores predominantes dos aparelhos: preto e/ou cinza. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
- t. Autonomia de Conversação de no mínimo 2500 minutos em 4G LTE

4.6.12 Modelo de Referência: Samsung Galaxy A54 (SM-A546E/DS)

5. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilização dos serviços em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

5.2 O prazo da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses;

5.3 Por tratar-se de serviço a ser executado de forma continuada, o contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite estabelecido no art. 57, §4.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nas linhas telefônicas celulares.

6.2 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

6.2.1 O serviço de suporte da CONTRATADA deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos

técnicos da CONTRATANTE deve ser feito no idioma Português;

6.3 Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços.

6.3.1 Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

6.4 Iniciar o atendimento em, no máximo, 2hs (duas horas), contadas a partir da comunicação do defeito. Solucionar o problema em, no máximo, 24hs (vinte e quatro horas), contadas a partir da comunicação do defeito.

6.4.1 Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, sistema web, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

6.4.2 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento e atestado pela CONTRATANTE.

6.5 O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciada uma solução para a não interrupção dos serviços.

6.6 Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

6.6.1 Código de identificação do cliente fornecido pela empresa CONTRATADA;

6.6.2 Descrição da anormalidade observada;

6.6.3 Nome e contatos do responsável pela solicitação do serviço.

6.7 Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

6.7.1 Protocolo de abertura do chamado técnico;

6.7.2 Tempo estimado para resolução do problema;

6.7.3 Técnico responsável pelo atendimento e número telefônico do mesmo.

6.8 Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas, bem como a data/hora de aceite da solução pelo CONTRATANTE.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.2 Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

7.3 O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATADA, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

7.4 Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

7.5 Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

7.6 A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

7.7 A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação da correta instalação e configuração dos equipamentos, ecabamento e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

7.8 Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

7.9 O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custada CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

8.2 Apresentar cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços

objeto deste Termo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.2 Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

9.2.1 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

9.3 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação

9.3.1 Caso a licitante vencedora deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação da filial.

9.4 A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

9.5 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

9.6 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos/dados no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica móvel, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional – LDN realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a linhas fixas e móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

9.7 Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

9.8 Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b. Ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- c. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e,
- d. Ausência de comprovação da regularidade fiscal.

9.10 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1 As empresas interessadas em participar do certame objeto desta contratação, serão selecionadas pelo critério de **menor preço global**, devendo elaborar sua **proposta comercial** em conformidade com a planilha de formação de preços, conforme apresentado a seguir.

10.2 Na elaboração da proposta, a pretensa licitante deverá considerar todos os custos relativos aos serviços, insumos, consumíveis e equipamentos necessários para a plena execução do objeto contratado, bem como aqueles referentes a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, transporte, prêmios de seguro, acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo a PGJ-AM de qualquer solidariedade.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL R\$ (12 MESES) |
|------|---|-------------------|-----|----------------------|--------------------|----------------------------|
| 1 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 1 (com smartphone e | Assinatura Mensal | 10 | | | |

| | | | | | | |
|------------------------|--|-------------------|-----|--|--|--|
| | pacote de dados de 40GB) | | | | | |
| 2 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 2 (com smartphone e pacote de dados de 20GB) | Assinatura Mensal | 135 | | | |
| 3 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 3 (sem smartphone e com pacote de dados de 10GB) | Assinatura Mensal | 25 | | | |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | |

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido do termo de referência, edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.3 Assegurar à PGJ-AM a portabilidade dos números das linhas telefônicas celular atualmente utilizadas, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentadas atinentes aos serviços contratados.

11.4 A pedido da CONTRATANTE, bloquear sem ônus adicionais, a realização de chamadas de qualquer natureza por determinados aparelhos informados por esta;

11.5 Disponibilizar, sem ônus, à CONTRATANTE, os serviços de identificação de chamadas, habilitação de linhas e substituição de números.

11.6 Repor, sem ônus para a CONTRATANTE, Acessos/CHIPS, em caso de defeito;

11.7 Providenciar a cada 24 (vinte e quatro) meses, a substituição dos Aparelhos desde que solicitado pela CONTRATANTE;

11.8 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para o ser o responsável pela contratada na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionários que estão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

11.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período da vigência contratual.

11.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar no Gestor *Online* ou por Canal de Relacionamento, meios funcionais que permita o usuário gestor da CONTRATANTE realizar ou solicitar o bloqueio de *download* dos chamados “conteúdos para celular” ou “Loja da Operadora”, como: toques, *ringtones*, jogos, aplicativos e outros semelhantes.

11.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

11.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou Emissão ou Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

11.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

11.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.17 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta,

sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

12.2 Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

12.3 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

12.4 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

12.5 Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.6 Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no item Acordo de Níveis de Serviços.

12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12.8 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pela fiscalização do contrato.

12.9 Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

12.10 Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras vigentes referentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

12.11 Fazer uso adequado dos serviços, aparelhos e CHIPS fornecidas pela CONTRATADA, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso, etc;

12.12 Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos e CHIPS, cedidos em Comodato;

12.13 Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares (quando for o caso) e CHIPS, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste Termo.

13.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

13.2.1 Advertência por escrito:

- a. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

13.2.2 Multa de:

- a. 0,25% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- b. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- c. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas do software, ainda que este continue disponível, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- d. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso;
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento

de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;

- f. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- g. 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada.

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ-AM, por prazo não superior a cinco anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.2.6 A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

13.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à LICITANTE VENCEDORA o contraditório e ampla defesa.

13.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, sendo parte integrante do procedimento interno respectivo.

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e alterações.

RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações

16. APROVAÇÃO

Solicitamos aprovação.

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 13/04/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação - DTIC**, em 13/04/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022481** e o código CRC **826503E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.2023.DCCON.1019242.2022.002437

Termo de Contrato
Administrativo que entre
si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a
empresa _____, visando
à prestação
de **Serviço de Telefonia Móvel**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador do documento de identidade n.º _____, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2022.002437, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL**, nos termos da Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Móvel Pessoal – SMP, **com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil**, incluindo sistema informatizado de gerenciamento *online* das linhas (gestor *online*), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos *Smartphones* sob a forma de comodato, de acordo com o descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência N.º 7.2023.DTIC.1022481.2022.002437 e do Edital _____, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas (PGJ-AM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares (smartphone) em comodato, para atender às necessidades de telecomunicações digital da PGJ-AM, que deverá cobrir todo o território nacional utilizando o sistema de transferência automática, *roaming* automático, quanto a estação móvel estiver fora da área de abrangência da **CONTRATADA**, possibilitando aos usuários da **CONTRATANTE**, na condição de visitante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço, para uso dos serviços descritos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------|
| 1 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 1 (com smartphone e pacote de dados de 40GB) | Assinatura Mensal | 10 |
| 2 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 2 (com smartphone e pacote de dados de 20GB) | Assinatura Mensal | 135 |
| 3 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 3 (sem <u>smartphone</u> e com pacote de dados de | Assinatura Mensal | 25 |

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1.1. **Os Pacotes de Serviços Corporativo Tipo 1 e 2** deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) e o mínimo de 500 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil. Deverão ainda ser fornecidos com aparelhos, em regime de comodato, conforme especificações deste contrato;

1.2. **O Pacote de Serviço Corporativo Tipo 1** deverá ser fornecido com internet de no mínimo 40GB de franquia de dados;

1.3. **O Pacote de Serviços Corporativo Tipo 2** deverá ser fornecidos com internet de no mínimo 20GB de franquia de dados;

1.4. **O Pacote de Serviços Corporativo Tipo 3** deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora), o mínimo de 1000 SMS para qualquer operadora dentro do Brasil e com internet de no mínimo 10GB de franquia de dados. **Este pacote não contempla o fornecimento de aparelhos/smarphones;**

1.5. Para o fornecimento dos aparelhos/smarphones só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

1.6. O fornecimento dos aparelhos/smarphones deverá ser em regime de comodato. Para o fornecimento deve-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada (**Pacotes de Serviços Corporativo Tipo 1 e 2**), assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a **CONTRATADA** de ofertar aparelho com características superiores às especificadas;

1.7. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos municípios do Estado do Amazonas e garantir *roaming* em todo território nacional;

1.8. O "*roaming*" deverá ocorrer de forma automática, sem intervenção do usuário, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional;

1.9. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE *Advanced* ou LTE *Advanced* Pro), ou superior, nas cidades com população de 30 a 100 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

1.10. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G preferencialmente, ou 2G caso não contemple nenhuma das anteriores;

1.11. Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de *roaming* internacional quando solicitado pela **CONTRATANTE**, via chamado na central de atendimento da operadora, e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 horas a partir do pedido. O serviço deverá ser habilitado somente para os países solicitados, devendo ser faturado de acordo com o valor praticado no mercado na referida data;

1.12. A **CONTRATADA** deverá cobrar, relativamente a *roaming* internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pela **CONTRATADA** vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

1.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, um representante (PREPOSTO) para atender às demandas de manutenção ou quaisquer dúvidas e informações por parte da **CONTRATANTE**, definindo nome, telefone, *email* e endereço, para contato através dos meios de comunicação disponíveis, de forma rápida e direta;

1.14. Após o período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização dos aparelhos, caso a **CONTRATANTE** opte pela renovação do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer novos aparelhos, na quantidade solicitada por categoria, em modelos semelhantes ou superiores, desde que atendam às exigências técnicas descritas neste contrato, se o modelo oferecido originalmente não estiver mais disponível. Essa substituição será sem ônus para a **CONTRATANTE** e a disponibilização dos novos aparelhos deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renovação do Contrato. Caso não seja de interesse da **CONTRATANTE** a renovação contratual, os aparelhos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao término da vigência deste;

1.15. Com relação aos critérios de descarte dos equipamentos fornecidos, quando estes estiverem sucateados, fora de uso ou com as baterias com vida útil vencida, a **CONTRATADA** é obrigada a efetuar o recolhimento desses itens no mesmo endereço onde efetuou a entrega, ou informar onde se localizam os postos de assistência técnicas autorizadas pelo fabricante a efetuar o recolhimento. Isto, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, e legislação correlata;

1.16. Nos casos de perda, furto ou roubo a reposição de aparelhos poderá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Gestor do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, de um novo aparelho, com preço de mercado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tendo seu valor lançado na fatura subsequente da respectiva linha telefônica;

1.17. Para os casos de perda, furto ou roubo a reposição de chips SIM deverá ser feita mediante fornecimento, a pedido do Gestor do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, de um novo chip SIM, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

1.18. Os serviços, aqui descritos como objeto, deverão ser executados de forma contínua, ou seja, 24h (vinte

e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção preventiva, previamente informada à **CONTRATANTE** e nos casos fortuitos e de força maior;

2. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS:

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos aparelhos, desde o local da embalagem até a sua entrega, em dias úteis, no horário das 8h às 14hs, na PGJ-AM, **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES**, Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas, devidamente habilitados nas seguintes condições:

1. As habilitações das linhas da **CONTRATADA** deverão ser executadas, mediante solicitação da Fiscalização, devendo ser entregues ao DTIC/SIET no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, junto com os aparelhos telefônicos conforme especificado neste Termo.
2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, cuja ativação não ensejará pagamento de qualquer taxa de serviço a título de habilitação destes aparelhos.
3. A entrega dos aparelhos móveis e respectivos kits básicos será acompanhada pela Fiscalização e por técnico(s) da **CONTRATADA**, ocasião em que serão efetuados testes de conformidade e verificação final dos equipamentos, anotando-se, em registro próprio, todas as ocorrências, bem como a necessária regularização das faltas ou defeitos, podendo substituir em até sete dias contados da data da entrega ou encaminhar para a Assistência Técnica.
4. Serão admitidos aparelhos celulares, conforme descrito no **item 6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES**, com assistência técnica credenciada pelo fabricante.

3. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS:

3.1. Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em sua embalagem original, lacrada, devidamente acompanhados dos respectivos acessórios, manuais e notas fiscais, atendendo às características descritas no **item 6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES**.

3.2. Com a entrega do chips SIM a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os respectivos números de PIN e PUK.

3.3. Na hipótese de danos, extravio, perda ou roubo do aparelho celular ou qualquer outro evento que cause dano ao chip, a **CONTRATADA** deverá repor os produtos **no prazo máximo 30 (trinta) dias**, a pedido da **FISCALIZAÇÃO**.

3.3.1. A **CONTRATADA** poderá cobrar seu valor na próxima fatura, com vistas ao ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**, após aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.3.2. Em tais casos, o valor do aparelho celular, com características compatíveis às especificadas neste Termo, deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, confrontado com, no mínimo, dois orçamentos previamente submetidos e aprovados à **CONTRATANTE**, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**.

3.4. Nos casos em que o dano no aparelho celular não for coberto pela garantia, o ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de laudo técnico emitido pela assistência técnica autorizada.

3.5. Os trâmites e custos referentes ao acionamento e utilização dos serviços da assistência técnica, em decorrência da hipótese de danos no aparelho celular, correm por conta da **CONTRATADA**.

3.6. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses de uso, caso haja renovação do contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos celulares disponibilizados atendendo as condições constantes no termo aditivo.

4. ACESSO À INTERNET:

4.1. A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos neste contrato para a prestação de serviço de acesso à Internet deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

4.1.2. A **CONTRATADA** deve garantir uma Taxa de Transmissão instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) e média não inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, medidas durante o PMT, tanto no download quanto no upload, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

4.1.3. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL;

4.1.4. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo 4G ou 3G, a **CONTRATADA** deverá atender, pelo menos, no padrão 2G.

4.1.5. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional, com serviços de dados para tráfego ilimitado, com redução de velocidade ao término do pacote de dados contratado.

5. SISTEMA DE GERENCIAMENTO SMP:

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, sistema informatizado de gerenciamento *online*, via *Web* (internet), com acesso a uma solução que permita visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo da **CONTRATANTE**;

5.2. As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento *online* referentes ao bloqueio de serviços deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira *online* via sistema informatizado de gerenciamento. As demais solicitações como a emissão de relatórios, consultas e visualização de faturas, terão tempo de resposta imediato, isto é, o resultado deverá ser gerado em tempo real (*online*), imediatamente após sua solicitação pelo usuário;

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, até 2 (dois) dias após a data de emissão da fatura, a possibilidade de emissão e *download* de segunda via da respectiva fatura com código de barra que viabilize seu pagamento;

5.4. O acesso à solução será feito mediante o uso de senha de acesso fornecida pela operadora, que deverá manter o controle dos acessos realizados pela **CONTRATANTE**;

5.5. A operadora deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) usuário (*login*) para acesso ao Serviço de Gestão *Online*;

5.6. O Serviço de Gestão *Online* deve possuir as seguintes funcionalidades:

- a. Visualizar todas as faturas referentes ao contrato;
- b. A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além do total consumido de cada item, por fatura;
- c. Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas, desde a primeira até a última, por até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento. Não havendo possibilidade de manutenção do *login* de acesso ativo por esse período, a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas a faturas por Canal de Relacionamento com o cliente;
- d. Possibilidade de realizar pesquisas de faturas, filtradas por mês/ano;
- e. Possibilidade de busca de ligações faturadas por usuário da linha, número de origem, número de destino, por data, por horário de início, por tipo de ligação e por duração que deverão estar disponíveis na solução de Gestão, por meio de filtro de buscas personalizadas ou por meio de *download* de arquivo com informações delimitadas no formato .txt;
- f. No caso de erro nas faturas, deverá ser reemitido um documento com código de barras recalculando o valor correto para pagamento;
- g. Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos no formato PDF;
- h. Disponibilizar para visualização o histórico mensal, demonstrando ao final o total faturado, disponível no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês corrente;
- i. Visualizar o histórico detalhado de faturamento/consumo, devendo conter o total faturado por tipo de ligação e serviço discriminado em valores, em minutos e em quantidade de ligações, além do total consumido em cada pacote de dados para celular;
- j. Possibilidade de pesquisar histórico mensal, geral e detalhado de faturamento, por número de linha, por data/período, por usuário de cada linha;
- k. Os módulos de pesquisa e visualização dos relatórios devem possibilitar a exportação dos dados em formato PDF, durante todo o período de vigência contratual e de preferência por até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, com o mesmo nível de detalhamento. Não havendo possibilidade de manutenção do acesso às faturas após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar quaisquer informações relativas às mesmas por Canal de Relacionamento com o cliente;
- l. O cadastro (inclusão, exclusão e manutenção) das faturas no Portal (sistema informatizado de gerenciamento *online*) é de responsabilidade exclusiva da operadora vencedora da licitação;
- m. A inclusão/carregamento das faturas no Portal deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridas contadas a partir da data de emissão das faturas;
- n. A operadora deverá garantir a disponibilidade de acesso ao sistema informatizado de gerenciamento *online* de que trata este contrato, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano;
- o. As faturas devem ser unificadas por contratante e não por linha móvel, assim como devem permitir identificar o consumo de cada linha móvel;
- p. Todas as faturas pertencentes ao plano corporativo deverão possuir a mesma data de emissão, de forma a padronizar o faturamento dos serviços da **CONTRATANTE**.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS/SMARTPHONES

6.1. Novos, de primeiro uso, entregues em embalagem lacrada, devidamente acompanhados das respectivas e acessórios, com as seguintes características gerais:

- a. Aparelho tipo smartphone;

- b. Tecnologia 3G, 4G e 5G, nos padrões autorizados pela Anatel;
- c. Acesso a internet;
- d. Conexão via Wi-Fi;
- e. Conexão via Bluetooth;
- f. Sistema operacional Android 11 ou superior;
- g. Proteção IP67

6.2. **PROCESSADOR:** CPU com no mínimo (08) oito núcleos de processamento sendo no mínimo (02) dois processadores com velocidade de 2.4GHz;

6.3. **TELA:**

- a. Tamanho: no mínimo, 6,3 polegadas;
- b. Resolução: no mínimo, 1080 x 2340 pixel
- c. Profundidade de Cores: no mínimo, 16 milhões de cores
- d. FPS: 120 Hz
- e. Tela: Capacitiva Super AMOLED
- f. Proteção: Gorilla Glass 5

6.4. **CÂMERA:**

1. Câmera digital traseira Múltiplas ;

- 1. Resoluções / Abertura mínimas de 50.0 MP / F 1.8 (*wide*) + 12.0 MP (*ultra wide*) / F 2.2 + 5.0 MP (*macro*) / F 2.4;
- 2. Foco automático / Autofoco;
- 3. Zoom digital de até 10X;
- 4. Flash com LED;
- 5. Estabilização Ótica de Imagem (OIS);
- 6. Estabilização Digital de Imagem de Video (VDIS);
- 7. Resolução gravação mínima de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160), 30fps.

2. Câmera digital frontal:

- 1. Resolução / Abertura mínima de 32 MP / F2.2;
- 2. Resolução gravação de Vídeo UHD 4K (3840 x 2160), 30fps.

6.5. **BATERIA:**

- a. Tipo: Ion-Lítio, recarregável
- b. Interna não removível
- c. Capacidade mínima de 4500 mAh;
- d. Compatível com Carga super rápida de 25W

6.6. **MENSAGENS:**

- a. Envio e recebimento de SMS

6.7. **MEMÓRIA:**

- a. RAM com, no mínimo, 6GB;
- b. Interna com, no mínimo, 128GB.
- c. Armazenamento Externo suporte de MicroSd de até 1TB.

6.8. **REDE DE DADOS E CONECTIVIDADE:**

- a. Número de CHIP : 2 (Dual-SIM)
- b. Tipo de Slot de Chip: Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido)

- c. Tipo de Conexão: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD
- d. Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM
- e. Versão do Bluetooth, mínimo: 5.0 com A2DP/LE
- f. USB: Type-C 2.0
- g. NFC
- h. GPS: A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS

6.9. **ACESSÓRIOS:**

- a. Carregador AC, bivolt automático;
- b. Cabo USB;
- c. Manual de instruções em português

6.10. **OUTROS:**

- a. Previsibilidade de entrada de texto;
- b. Chamada em espera;
- c. Conferência;
- d. Grupos de chamadas;
- e. Alerta vibratório;
- f. Discagem rápida;
- g. Discagem por voz;
- h. Aplicações Java ou similar;
- i. Antena integrada;
- j. Viva voz;
- k. Comando de voz;
- l. Bloqueio de teclado;
- m. Suporte HTML, Xhtml e HTML5;
- n. Agenda ilimitada dependente da memória;
- o. Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA);
- p. Wi-Fi Direct;
- q. Wi-Fi hotspot;
- r. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi.
- s. Cores predominantes dos aparelhos: preto e/ou cinza. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
- t. Autonomia de Conversação de no mínimo 2500 minutos em 4G LTE

6.11. **Modelo de Referência:** Samsung Galaxy A54 (SM-A546E/DS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilização dos serviços em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro. O prazo da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser de 12 (doze) meses;

Parágrafo segundo. Por tratar-se de serviço a ser executado de forma continuada, o contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57, §4.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nas linhas telefônicas celulares.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

Parágrafo segundo. O serviço de suporte da **CONTRATADA** deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da **CONTRATANTE** deve ser feito no idioma Português.

Parágrafo terceiro. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços.

Parágrafo quarto. Entende-se por reativação dos serviços a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Iniciar o atendimento em, no máximo, 2hs (duas horas), contadas a partir da comunicação do defeito. Solucionar o problema em, no máximo, 24hs (vinte e quatro horas), contadas a partir da comunicação do defeito.

Parágrafo sexto. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, sistema web, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo sétimo. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento e atestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo. O término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciada uma solução para a não interrupção dos serviços.

Parágrafo nono. Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

1. Código de identificação do cliente fornecido pela empresa **CONTRATADA**;
2. Descrição da anormalidade observada;
3. Nome e contatos do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo. Quando da solicitação de atendimento, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

1. Protocolo de abertura do chamado técnico;
2. Tempo estimado para resolução do problema;
3. Técnico responsável pelo atendimento e número telefônico do mesmo.

Parágrafo décimo primeiro. Ao final de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas, bem como a data/hora de aceite da solução pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **Comissão** composta por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

Parágrafo segundo. O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela **CONTRATADA**, prazo este necessário para que a **FISCALIZAÇÃO** conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

Parágrafo terceiro. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

Parágrafo quarto. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo sexto. A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação da correta instalação e configuração dos equipamentos, e cabeamento e demais exigências constantes deste contrato.

Parágrafo sétimo. Na hipótese da **CONTRATADA** não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo oitavo. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

Parágrafo nono. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, à custada **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a. Edital do _____ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º 2022.002437;
- b. Proposta firmada pela **CONTRATADA**, em _____, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme consumo realizado, nos termos do Edital do _____, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada “**FISCALIZAÇÃO**”, para gerir e fiscalizar a execução deste Termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução Contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 em especial:

- a. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- c. Impugnar qualquer serviço em desacordo com as normas regulamentares.
- d. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
- e. Verificar, periodicamente, se os preços dos serviços, objeto desta contratação estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- f. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- g. Solicitar sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- h. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
- i. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- j. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- k. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- l. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- m. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- n. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- o. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de **10 (dez)** dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA**:

1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido do termo de referência, edital de licitação, contrato e demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
3. Assegurar à **CONTRATANTE** a portabilidade dos números das linhas telefônicas celular atualmente utilizadas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentadas atinentes aos serviços contratados.
4. Bloquear sem ônus adicionais, a realização de chamadas de qualquer natureza por determinados aparelhos informados por esta, a pedido da **CONTRATANTE**.
5. Disponibilizar, sem ônus, à **CONTRATANTE**, os serviços de identificação de chamadas, habilitação de linhas e substituição de números.
6. Repor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, Acessos/CHIPS, em caso de defeito.
7. Providenciar a cada 24 (vinte e quatro) meses, a substituição dos Aparelhos desde que solicitado pela **CONTRATANTE**.
8. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para o ser o responsável pela contratada na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionários que estão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período da vigência contratual.
11. Disponibilizar no Gestor *Online* ou por Canal de Relacionamento, meios funcionais que permita o usuário gestor da **CONTRATANTE** realizar ou solicitar o bloqueio de *download* dos chamados “conteúdos para celular” ou “Loja da Operadora”, como: toques, *ringtones*, jogos, aplicativos e outros semelhantes.
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da(s) **CONTRATADA(S)** para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou Emissão ou Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
17. Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
6. Verificar, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no item Acordo de Níveis de Serviços.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
8. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pela fiscalização do contrato.
9. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
10. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito à legislação e normas regulamentadoras vigentes referentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.
11. Fazer uso adequado dos serviços, aparelhos e CHIPS fornecidas pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso, etc;
12. Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos e CHIPS, cedidos em Comodato;
13. Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares (quando for o caso) e CHIPS, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|--|-------------------|------------|----------------|--------------|-------------|
| 1 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 1 (com smartphone e pacote de dados de 40GB) | Assinatura Mensal | 10 | | | |
| 2 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 2 (com smartphone e pacote de dados de 20GB) | Assinatura Mensal | 135 | | | |
| 3 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 3 (sem smartphone e com pacote de dados de 10GB) | Assinatura Mensal | 25 | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

Parágrafo primeiro. A Proposta de Preços, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, fará parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal com data subsequente à prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá, *mensalmente*, apresentar na sede da **CONTRATANTE**, ou enviar para o e-mail: protocolo@mpam.mp.br, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada do Requerimento (mencionando o número do Contrato), das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo quinto. A **CONTRATANTE**, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

Parágrafo sexto. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo sétimo. A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha, a identificação individual das chamadas realizadas, indistintamente, por tipo de serviço, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

Parágrafo oitavo. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

Parágrafo nono. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b. ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;
- d. ausência de comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo décimo segundo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo terceiro. A **CONTRATADA** fica ciente que o período dos serviços constante da primeira fatura será contado a partir da habilitação dos aparelhos e chips, data em que será emitido o termo de aceite dos serviços e aparelhos.

Parágrafo décimo quarto. Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA** deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata o parágrafo décimo sexto abaixo.

Parágrafo décimo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a correção monetária devida pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** _____; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de R\$ _____.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ _____, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, ou a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro. Os preços unitários das tarifas estão sujeitos a reajuste, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, de acordo com o § 5º do artigo 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e conforme com o disposto na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

Parágrafo terceiro. Os reajustes devem ser comunicados à Administração da CONTRATANTE, por meio de documento oficial, expedido pela CONTRATADA, a qual caberá a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação dos documentos necessários.

Parágrafo quarto. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) e ou com o Plano de Serviço Alternativo de Serviços ou Plano Básico, devidamente homologado para a prestação dos serviços aplicados a CONTRATADA, na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, compreendendo o período de _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da CONTRATADA em prestar a garantia nos termos do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo terceiro. O ajuste poderá ser prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo, se assim necessário e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) do valor total deste termo**, correspondendo ao valor de R\$ _____.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do

contrato, a título de garantia.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** compromete-se a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

Parágrafo segundo. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo terceiro. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Parágrafo sexto. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48

(quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à CONTRATANTE pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes consequências:

- a. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo

a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

1. colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
2. resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
3. cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a. Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
- b. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- c. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- d. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- e. IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- f. Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
- g. Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- h. Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
- i. Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXX
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

XXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXX

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, expressamente, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
4. Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
5. **Que manterei preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representação administrativa na execução do contrato e que **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informarei o nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;**
6. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.0_/2023-CPL/MP/PGJ**, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

| Lote | Item | Descrição do Serviço | Unid. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|------|------|--|-------------------|------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 1 | 1 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 1 (com smartphone e pacote de dados de 40GB) | Assinatura Mensal | 10 | | | |
| 1 | 2 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 2 (com smartphone e pacote de dados de 20GB) | Assinatura Mensal | 135 | | | |
| 1 | 3 | Pacote de Serviços Corporativo tipo 3 (sem smartphone e com pacote de dados de 10GB) | Assinatura Mensal | 25 | | | |

Valor Total da Proposta R\$:

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta:** _____
- Prazo de entrega/disponibilização dos serviços:** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, em consonância com o subitem 5.1. do Termo de Referência;
- Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente);
- Contato para fins de faturamento:** (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
- Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

2. Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

3. Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

4. Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

5. Que manterei preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representação administrativa na execução do contrato e que no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informarei o nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;

6. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

69037- 473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 13/04/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022829** e o código CRC **DC5050FC**.